



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 045/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba (ASCORG) - e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 23 / outubro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2128/01 fl. 25

## A n d a m e n t o

Em S.O. de 30.10.01 foi encaminhado a Secretaria.  
Em S.O. de 06.11.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Turismo,  
Cultura e Meio Ambiente. Deu Em S.O. 11.12.01 foi aprovado  
por unanimidade. *gf*

Lei 1639/01

PLE 045/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026401 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6D39EE8DC4D3D32538A20CB1B277E1D





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Ofício/GAB/608/2001**

**Guaíba, 15 de outubro de 2001.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o "**Projeto de Lei nº 045/2001, que Autoriza o município a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba (ASCORG) e abrir Crédito Especial**".

Com o intuito de incentivar a cultura em nosso município, faz-se mister a presença do Coral da ASCORG em eventos dentro e fora de nossa cidade, o que tem sido feito por esta associação de canto até mesmo no exterior, quando foi convidada a participar de festival de coros na Argentina.

O Coral da ASCORG trabalha com a boa vontade de seus integrantes e apresenta-se da forma mais adequada, sendo formado, na maioria, por pessoas leigas que apreciam o canto-coral e que contam com a orientação de um regente musical subsidiado pela iniciativa privada de nosso município.

**Excelentíssimo Senhor  
HENRIQUE TAVARES,  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS.**

SECRETARIA

RECEBIDO  
23 / 10 / 01  
16:17 HORAS

PLE 045/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026401 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6D39EE8DC4D3D32538A20CB1B277E1D





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Sendo uma entidade que zela por estar sempre próxima da municipalidade, representando com orgulho esta terra e sua gente, faz-se necessário a boa apresentação de seus integrantes junto ao público, bem como a estruturação musical, que exige desde partituras musicais até deslocamentos do grupo aos eventos onde representam nossa cidade e também em atividades culturais dentro dos limites do município.

Desta forma, acreditamos que esta Casa Legislativa deverá incentivar esta manifestação cultural que representa Guaíba de forma digna e participativa.

Embora não seja hipótese regimental de URGÊNCIA, deixamos ao critério desta Colenda Câmara, assim recebê-lo, face a necessidade urgente do repasse imediato dos recursos, tendo em vista o final de ano, ocasião em que gostaríamos de contar com a participação daquela entidade para abrilhantar os festejos de natal e ano novo, mas se assim não entenderem, fazendo o projeto tramitar na forma e prazos regimentais, aguardaremos a sua aprovação.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**PROJETO DE LEI nº 045/2001**

**Autoriza o município a firmar convênio com Associação de Canto Coral de Guaíba (ASCORG) - e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação de Canto Coral de Guaíba - ASCORG - entidade cultural, dedicada ao culto à música e à divulgação do Município em eventos dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul e exterior, bem como, em eventos culturais municipais, concedendo auxílio financeiro, visando incentivar a cultura em nosso município, nos termos da minuta de convênio anexa, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional de Caráter Especial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) com a seguinte especificação:





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Órgão:** 13 Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Cultura  
**Unidade:** 01 – Departamento subordinados  
**Função:** 02 – Educação e Cultura  
**Programa:** 48 – Cultura  
**Sub-programa:** 247 – Difusão Cultural  
**Programa:** Auxílio Financeiro Atividade Musical  
**323100 –** Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Para atendimento do art. 2º (segundo), será reduzido o mesmo valor nas rubricas abaixo discriminadas:

**2079-313200-354 – Outros Serviços e Encargos - R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**2088-313100-359 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

**Art. 4º** - A dotação discriminada no Art. 2º (segundo), refere-se ao exercício de 2001, sendo que para o exercício de 2002, sendo prorrogado o seu prazo de vigência, deverá ser aditado o convênio, especificando a nova rubrica orçamentária e o prazo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

CONVÊNIO nº /2001

**Que celebram o Município de Guaíba  
e a Associação Canto Coral de Guaíba  
ASCORG.**

Pelo presente termo de convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 88.811.922/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Stringhini**, no presente termo designado **Município** e, de outro lado, a **Associação Canto Coral de Guaíba, ASCORG**, entidade cultural, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba (RS), na Rua 14 de outubro, 77, bairro Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.824.383/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ...., residente e domiciliado na Rua ....., bairro..... nesta cidade, com telefone residencial nº ....., neste instrumento designada simplesmente **Conveniada**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº....., resolvem ajustar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**Cláusula Primeira - Do objeto:** O presente convênio tem por objeto a manutenção da estrutura da **CONVENIADA** no que tange a gastos com aquisição de material relativo à apresentações (instrumentos musicais), fotocópias de partituras musicais e demais incentivos que adequarem-se ao valor estabelecido neste Convênio.

**Cláusula Segunda - Da Contrapartida:** Caberá à **CONVENIADA**, apresentar-se em eventos promovidos pelo **MUNICÍPIO** sempre que houver um chamamento oficializado por este, desde que não haja incompatibilidade nos agendamentos de compromissos assumidos anteriormente por parte da **CONVENIADA**.

**Cláusula Terceira - Do valor:** Caberá ao **MUNICÍPIO**, na execução deste convênio aportar à **CONVENIADA**, mensalmente, no presente exercício de 2.001, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia cinco (05) de cada mês, por tres meses, na Conta Corrente 060370890-9 - Agência 0219 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O presente convênio terá início a partir do dia primeiro do mês de outubro de 2.001, podendo ser prorrogado para vigorar durante o exercício de 2.002, mediante aditivo, observado o mesmo valor mensal.

**Cláusula Quarta - Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária referida na Lei de autorização.

**Cláusula Quinta - Da Prestação de Contas:** Fica estabelecido que a **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** dos valores gastos e suas finalidades, ao final de cada exercício.

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba (RS), .....

**MANOEL STRINGHINI,**  
**Prefeito Municipal.**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da ASCORG.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



107  
Rlu



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 045/01

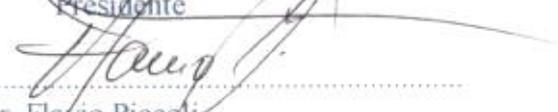
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 07/11/2001.

  
.....  
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira \*  
Presidente

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Relator

.....  
Ver. Honório Ovalhe  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 041/2001**

“ Projeto de Lei nº 045/2001, do Executivo, autorizando o Município a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba – ASCORG e abrindo crédito especial. “

A iniciativa da abertura de Créditos Adicionais exclusiva do Executivo, nos termos do art. 119, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

À Câmara compete autorizar convênios de interesse do Município, de acordo com o art. 28, inciso V, da LOM.

O art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, diz que os créditos adicionais são **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

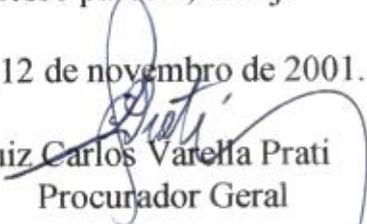
No caso presente, trata-se de Crédito Adicional Especial, destinado a despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica, com redução de rubrica já existente e constante do projeto.

O art. 4º do projeto em questão prevê possibilidade de aditamento do convênio juntado ao projeto, durante o exercício de 2002 com a prorrogação do seu prazo de vigência.

Como se trata de autorização para firma convênio e, concomitantemente, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00, não nos parece adequado prever aditamento futuro, pois este dependerá de nova rubrica orçamentária e novo prazo, necessitando, conseqüentemente, de nova autorização legislativa, especialmente se não houver dotação orçamentária própria.

É o nosso parecer, s.m.j.

Em, 12 de novembro de 2001.

  
Luiz Carlos Varela Prati  
Procurador Geral

PLE 045/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026401





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 045/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba(ASCORG) , Solicitado parecer jurídico da casa o mesmo retornou com a ressalva de que inadequado a aplicação do art. 4º, haja visto que em caso de aditamento futuro deverá haver nova autorização legislativa, por estas razões solicitamos que o Executivo Municipal exclua o artigo 4º do projeto.

Sala das Comissões, em 21/11/2001 .

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira  
Presidente

Ver. Flavio Piccoli  
Relator

Ver. Honório Ovalhe  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 21 de novembro de 2001.

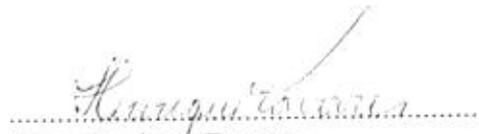
Of. 21/ CJR / 2001  
Em 21 / 11/ 2001.

Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, solicita ao Executivo Municipal, que seja adequado conforme parecer jurídico nº 041/01, do Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 045/01, ora em anexo.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Ver. Henrique Tavares  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
Guaíba/RS.

PLE 045/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026401 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6D39EE8DC4D3D32538A20CDB1B277E1D





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/692/2001

Guaíba (RS), 10 de dezembro de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao Ofício 21/CRJ/2001, relativo ao "Projeto de Lei nº 045/01, que Autoriza o Município da firmar convênio com Associação de Canto Coral de Guaíba (ASCORG) e abrir Crédito Especial" em exame na Comissão de Justiça e Redação que, em vista do Parecer Jurídico nº 041/01 deste legislativo, informamos o que segue:

Assevera o nobre causídico no seu parecer, iniciando com breve reprise de disposições da Lei 4320/1964, art. 4º, " ... *que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*" e, que no caso presente, trata-se de Crédito Adicional Especial, destinado a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica.

**Ilmo.Sr.**  
**Ver.HENRIQUE TAVARES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO

6/12/01

15:50 HORAS

SECRETARIA





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Por fim, reportando-se ao disposto no art. 4º do projeto de lei, que prevê a possibilidade de aditamento durante o exercício de 2.002, com a prorrogação do seu prazo de vigência, entende inadequado prever aditamento futuro que dependerá de nova rubrica orçamentária, o que dependerá de nova autorização legislativa em não havendo dotação orçamentária própria.

Ora, em primeiro plano, é necessário dizer, que não há qualquer impedimento de ordem legal, que um convênio vigore em mais de um exercício e, evidentemente, quando tal ocorre, quando autorizado em um exercício, impossível fazer constar na lei autorizativa em qual dotação orçamentária será empenhada a despesa no exercício seguinte, já que naquele momento este orçamento ainda é inexistente.

A premissa sobre a qual embasa o entendimento o nobre causidico ao que se depreendeu, é de que não haverá rubrica orçamentária ou dotação orçamentária própria no próximo exercício. Ora, se tal ocorrer, é evidente que o convênio não poderá ser prorrogado ou carecerá de nova autorização legislativa, mas se contiver, como contém o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.002, em tramitação nesta casa, dotação pertinente e suficiente para empenhar valores correspondentes a tal natureza de convênio, o mesmo poderá ser prorrogado sem nova autorização, caso aprovado o projeto em exame.

Neste sentido indicamos para a comprovação da afirmativa, rubrica constante nas verbas destinadas à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, projeto/atividade "Promoções e Eventos Culturais", com dotação suficiente para empenhar eventual aditamento de prorrogação, caso ocorra.

Desta forma, com a ressalva do juízo daqueles que mais sabem, entendemos adequada a forma e redação propostas no projeto em exame, razão pela qual mantemos como proposto originalmente, atendendo, inclusive o princípio de economia legislativa.

112  
Rb

PLE 045/2001 - AUTENTICAÇÃO: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026401 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6D39EE8DC4D3D32538A20C0B1B277E1D

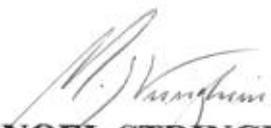




*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

PLE 045/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026401 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6D39EE8DC4D3D32538A20CDB1B277E1D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 201/01

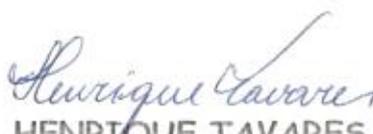
Guaíba, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 040, 045, 050, 052 e 059/01, aprovados em sessão plenária realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. HENRIQUE TAVARES  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
NESTA

